



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

12 MAIO 2014

Of. nº 10/351 – SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 02 de maio de 2014.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 68/2014.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao Requerimento nº 68/2014, devidamente protocolado sob nº 60407/2014-0, de autoria do nobre Vereador Sergio Hanich, enviar, em anexo, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
NAASOM LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001848
Data: 07/05/2014 Horário: 17:32
Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

PARECER DLU Nº 02/2014

Novo Hamburgo, 17 de Março de 2014

Prezado Secretário de Meio Ambiente,

No ensejo em que lhe cumprimento e afim e atender sua manifestação contida na folha de despachos nº 01 do protocolo 60407/14-0 acerca do Pedido de Providências nº 68/2014, venho através deste encaminhar-lhe este parecer técnico.

Primeiramente, gostaria de informar que segue anexo a este parecer cópia do Contrato nº 32/2008 e do trecho do edital 10/2007 acerca da contratação dos Ecopontos.

Quanto às questões levantadas relativas à vigência, rescisão e valores do referido serviço e em conformidade com as informações prestadas pelo setor financeiros desta SEMAM, venho informar que a vigência do quesito contratual pautado ocorreu de Agosto de 2010 à Abril de 2013, tendo sido rescindido pela Municipalidade em Maio de 2013. Já o valor mensal dos serviços tiveram um valor inicial de R\$ 28.793,18, finalizando com um valor mensal de R\$ 36.833,70 conforme reajustes previstos em Contrato.

Sendo isso o que havia para o momento, agradeço a atenção, coloco-me a disposição bem como reitero os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

M. Sc. Marcelo Rafael Petry
Biomédico - CRBm - 5 Nº 0301
Matrícula 716553
Pref. Munic. de Novo Hamburgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

013332

CONT 032-2008

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 032-2008

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sítio na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Administração Sr. João Alberto Antônio**, com delegação pelo Decreto nº 2.637/2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sítio na Avenida do Estado, nº 6495, Bairro Mooca, CEP. 03105-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.832.326/0001-48, representada neste ato por seu Diretor Regional, **Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida Júnior** doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Concorrência nº 10/2007 – LOTE I**, e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.445/07, e demais normas legais pertinentes, assim como pelas condições do correspondente Edital, seus Anexos, pelos termos da proposta adjudicada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares; Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde; Implantação, operação e manutenção dos pontos de entrega de RCD e objetos inservíveis (Ecopontos); Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias públicas; Fornecimento de equipe de serviços diversos, destinadas a executar os serviços complementares de limpeza urbana; Capina e roçada manual e mecanizada de vias; e Pintura de meio fio, sendo o **ITEM I** mediante **empreitada por preço global**, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas freqüências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e o **ITEM II** executado mediante **empreitada por preço unitário**, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas freqüências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, com responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, incluindo material e matéria-prima, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental, e demais insumos, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Plantas, Caderno de Especificações, tudo em conformidade com o Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

000330

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, a saber:

4.1.1 - Pela execução dos serviços que integram o ITEM I do LOTE I, a ser executado em regime de empreitada por preço global, o preço mensal será de R\$ 680.465,28 (Seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

4.1.2 - Pela execução dos serviços que integram o ITEM II do LOTE I, a ser executado em regime de empreitada por preço unitário, o preço mensal é estimado em **R\$ 391.181,61** (**Trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos**), e será pago com base em medições mensais aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, acompanhado da nota fiscal de serviços.

4.1.3 - Para este efeito, a correspondente nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo a descriminação daqueles efetivamente executados, e de acordo com medições e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.1.4 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, mediante desconto automático do ISS - Imposto sobre Serviços correspondente ao percentual de 5%, conforme Lei Municipal nº 1.031/2003, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, incidentes.

4.1.5 - Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em dia feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao previsto.

4.1.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura, com a descriminação detalhada dos serviços prestados, estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, relativos ao contrato, em original, cópia autenticada em notário público ou por servidor credenciado: folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, e, ainda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS.

4.1.7 - Em caso de sub-contratação de parcela(s) dos serviços pela **CONTRATADA**, deverá esta anexar, igualmente, a folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS e GPS-INSS, relativos à(s) empresa(s) sub-contratada(s).

4.2 - A nota fiscal/fatura com defeitos, discrepâncias ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens '4.1.3', '4.1.6' e/ou '4.1.7', acima, deverá ser retificada, substituída ou complementada. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento reiniciará após a correspondente regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, devendo a mesma informar o número do banco, da agência e número da conta bancária, ou através de banco credenciado pelo Município, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

4.4 - As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

4.4.1 - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar descontos ou endossos de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança diretamente na Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000328

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através da **SEMSU** e/ou **SEMAM**;
- d) submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- f) apresentar, durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, civis, ambientais e comerciais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
- h) prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;
- i) não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- j) cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- k) sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- l) cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, **ANEXO I** do Edital, correspondente à prestação de serviços de Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares; Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde; Implantação, operação e manutenção dos pontos de entrega de RCD e objetos inservíveis (Ecopontos); Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias públicas; Fornecimento de equipe de serviços diversos, destinadas a executar os serviços complementares de limpeza urbana; Capina e roçada manual e mecanizada de vias; e Pintura de meio fio (**LOTE I**);
- m) não criar embaraço à fiscalização do **CONTRATO**, seja por parte do **CONTRATANTE** ou dos demais órgãos de controle municipais, estaduais e/ou federais;
- n) atender aos pedidos da fiscalização do **CONTRATANTE**, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- o) dispor de instalações, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto do **CONTRATO**. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas:
 - I - sanitários com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
 - II - vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.
- p) além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:
 - I - garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

000326

- p) promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- q) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;
- r) fornecer à **SEMSU** cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- s) substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da **SEMSU**, não estiver em condições de prestar serviço;
- t) instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;
- u) utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação à **SEMSU** e a terceiros;
- v) indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações da **SEMSU**, inclusive com a substituição de empregado que a **SEMSU** assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;
- x) dar ciência à **SEMSU**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- y) a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", e no curso da contratação, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos, equipamentos e ferramental utilizados na prestação de serviços, sempre que os mesmos, respectivamente, excederem os parâmetros de vida útil adotados pelo Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/1998, da Secretaria da Receita Federal.

7.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** do Edital;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Projeto Básico – **ANEXO I** do Edital;
- c) prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) fazer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- f) advertir a **CONTRATADA** nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;

7.5 – O recebimento do objeto do **CONTRATO** dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**, falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

000324

- 6) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- 7) Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,50 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 8) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados e/ou transportados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 9) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta/disposição enquanto o veículo coletor/transportador for efetuar a descarga. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 10) Por não atender às orientações dos funcionários da SEMSU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 11) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 12) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 13) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 14) Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- 15) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- 16) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 17) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 18) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 19) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- 20) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;
- 21) Por não atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 22) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 23) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltam com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 24) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;
- 25) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

000322

9.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA** manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

9.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o contrato ou as respectivas obrigações a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

9.4 - Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5 - A **CONTRATADA** reconhece as prerrogativas do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Nas hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do **CONTRATO**, por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do **CONTRATO**;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da **SEMSU** e/ou **SEMAM**;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes indicarão prepostos, por escrito e imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, que serão responsáveis pela interlocução entre as partes, para todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este **CONTRATO**.

10.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no desenvolvimento dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

10.3 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos que porventura existam em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados por esta ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.4 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Secretaria de Administração - SEMA

Diretoria de Compras e Licitações - DCL



1. INTRODUÇÃO

1.1. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ECOPONTOS

Consiste construção (implantação), operação e manutenção, das Unidades de Recebimento (Ecopontos) dos resíduos de construção civil e demolição e objetos inservíveis e transporte dos resíduos até o local de descarga indicado pela Contratante. Os resíduos serão entregues por pequenos geradores diretamente nos Ecopontos.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O transporte deverá ser executado por veículo coletor equipado com poliguindaste duplo.
- b) Os resíduos para a coleta deverão ser depositados pelos geradores em caixas tipo "brooks" de no mínimo 05 (cinco) m³.
- c) Deverão ser fornecidas no mínimo 02 (duas) caixas tipo "brooks" para cada Ecoponto.
- d) Sempre deverá haver no mínimo 01 (uma) caixa em cada Ecoponto. A freqüência da coleta será definida de acordo com a necessidade de cada Ecoponto.
- e) A equipe para a realização da coleta nos Ecopontos será constituída de 01 (um) caminhão coletor equipado com poliguindaste duplo e 01 (um) motorista.
- f) Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá alterar a formação da equipe, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.
- g) A Contratada será obrigada a substituir as caixas tipo "brooks" danificadas por novas durante a vigência do contrato.
- h) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, as caixas deverão estar completamente cobertas, evitando assim derramamento de resíduos nas vias.
- i) Os Ecopontos funcionarão das 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados, e serão implantados em terrenos de propriedade do Contratante e licenciados pelo mesmo.
- j) Serão implantados, no mínimo, 4 (quatro) Ecopontos, em locais a serem disponibilizados pelo Contratante.
- k) Caberá a Contratada as obras civis para funcionamento dos Ecopontos. Deverão ser cercados ou murados e possuir banheiro e portaria.
- l) O Contratante designará servidores municipais para auxiliar na operação e descarregamento dos materiais entregues pelos municípios.
- m) Também deverão ser recolhidos os resíduos das Unidades de Triagem Setoriais (UTS's).

3. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- a) Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser adequados e dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada à execução dos serviços.

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"

"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, Informe-se pelo fone 0800-8832323"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Secretaria de Administração - SEMA

Diretoria de Compras e Licitações - DCL



PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – locais pré-determinados onde é praticada a entrega, pelo cidadão, de resíduos passíveis de coleta pela modalidade seletiva, a fim de encaminhamento a aproveitamento em atividade produtiva a posteriori.

Novo Hamburgo, ____ de novembro de 2007.

Responsável Técnico

Valtemir Bruno Goldmeier

Eng. Civil – CREA-RS 063079-D

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”

“Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, Informe-se pelo fone 0800-8832323”